

PAULO CÉSAR SILVA DE CARVALHO

MERCOSUL: PROBLEMAS E PERSPECTIVAS DA
INTEGRAÇÃO DO CHILE.

Dezembro/96

PAULO CÉSAR SILVA DE CARVALHO

**MERCOSUL: PROBLEMAS E PERSPECTIVAS DA
INTEGRAÇÃO DO CHILE**

Monografia apresentada no curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal da Bahia, como
requisito para obtenção do título de Bacharel em Economia.

Orientador: prof. Antônio Plínio de Moura

Salvador
1996

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à Deus por ter me dado força e coragem para elaborar esse trabalho; aos meus pais pela confiança e pelo apoio que sempre me foram depositados; aos meus irmãos que sempre se preocuparam em me dar condições para que eu pudesse ter tranqüilidade na confecção desse trabalho e aos colegas e amigos que de alguma forma contribuíram com o trabalho.

Gostaria de fazer um agradecimento especial ao professor Plínio Moura por ter me conduzido ao longo desse percurso com amizade e paciência; pela preocupação e atenção que me foi concedida; e pelos ensinamentos econômicos e humanitários que me foram passados durante esses anos.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	05
1 INTRODUÇÃO.....	07
2 ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O MERCOSUL.....	09
2.1 PRESSUPOSTOS DA CEPAL.....	09
2.2 A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO.....	13
2.3 A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO.....	16
3 LINHAS MESTRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCOSUL.....	18
3.1 O TRATADO DE ASSUNÇÃO.....	18
3.2 ÓRGÃOS PREVISTOS NO TRATADO.....	20
3.3 PROGRAMA DE LIBERAÇÃO COMERCIAL.....	25
3.4 REGIME DE ORIGEM DOS PRODUTOS.....	27
3.5 SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....	27
3.6 CLÁUSULAS DE SALVAGUARDAS.....	29
4 EFEITOS MACROECONÔMICOS DOS PAÍSES MEMBROS NO MERCOSUL.....	30
4.1 ARGENTINA.....	30
4.2 BRASIL.....	33
4.3 PARAGUAI.....	36
4.4 URUGUAI.....	37
5 PROBLEMAS E PERSPECTIVAS DA INTEGRAÇÃO DO CHILE.....	40
5.1 A ECONOMIA CHILENA.....	40

5.2	PRIMEIRAS PROPOSTAS ENTRE O CHILE E O MERCOSUL.....	44
5.3	DIVERGÊNCIAS ENTRE O CHILE E O MERCOSUL.....	46
5.4	OPÇÃO POR ACORDOS BILATERAIS.....	47
5.5	O QUE O CHILE GANHA COM A INTEGRAÇÃO.....	51
5.6	O QUE GANHA O MERCOSUL COM O NOVO SÓCIO.....	52
5.7	O ACORDO DO CHILE COM O MERCOSUL.....	54
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58
	ANEXO	

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELA 1 - EVOLUÇÃO DAS CONCESSÕES ENTRE OS PAÍSES DA ALALC.....	14
FIGURA 1 - ESTRUTURA ORGÂNICA DO MERCOSUL.....	19
TABELA 2 - ARGENTINA: BALANÇA COMERCIAL.....	32
TABELA 3 - BRASIL: BALANÇA COMERCIAL.....	34
TABELA 4 - URUGUAI: BALANÇA COMERCIAL.....	38
TABELA 5 - PRINCIPAIS PRODUTOS.....	41
TABELA 6 - INDICADORES DE COMÉRCIO EXTERIOR.....	42
TABELA 7 - PRINCIPAIS PARCEIROS COMERCIAIS.....	42
TABELA 8 - COMÉRCIO CHILE-ARGENTINA.....	48
TABELA 9 - COMÉRCIO CHILE-BRASIL.....	49
TABELA 10 - COMÉRCIO CHILE-PARAGUAI.....	50
TABELA 11 - COMÉRCIO CHILE-URUGUAI.....	50

INTRODUÇÃO

É histórica a idéia de que as nações precisam manter relações políticas, econômicas e sociais com outras nações, para que possam suprir suas deficiências e/ou se fortalecer no contexto mundial.

Na América Latina, a idéia não poderia ser diferente, entretanto, a condição de continente periférico não permitiu que os países latino-americanos pudessem se inserir de forma ideal no mercado mundial.

Não seria leviano afirmar, que as relações comerciais entre a América Latina e os grandes centros mundiais foram relações que induziram cada vez mais ao afastamento de uma posição favorável no mercado mundial.

Visto isso, percebe-se que dificilmente um país latino-americano, por si só, conseguiria reverter este quadro. Surge então a necessidade de uma união entre os países periféricos para que juntos tenham mais representatividade e poder para ir em busca de um objetivo comum que é o desenvolvimento econômico.

O presente trabalho, visa fazer um estudo sobre a mais recente e mais importante tentativa de se efetivar um Mercado Comum entre países sul-americanos, que é o MERCOSUL, formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e o seu comportamento com a entrada de um novo sócio: o Chile.

O primeiro capítulo demonstra todo o processo histórico que levou à formação do Mercosul; desde a idéia de uma integração econômica na década de 50, impulsionada pela CEPAL, passando pela criação da ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio) em 1960 e finalmente chegando à formação do Mercosul, através do Tratado de Assunção.

No segundo capítulo será feito um estudo técnico do Mercosul, estudando o seu funcionamento e os seus principais aspectos. No terceiro, serão analisadas brevemente as economias dos países membros e os impactos do Mercosul nestas economias.

No quarto capítulo, será feito um estudo da economia chilena e, posteriormente, serão analisados quais os fatores que influenciaram contra e a favor à integração do Chile ao Mercosul e quais as consequências desta integração para ambas as partes.

2 ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O MERCOSUL:

A idealização de um modelo de união latino-americana tem perseguido toda a história da América. Vários esforços foram feitos ao longo dos anos para se conseguir chegar a uma união parcial ou total da América Latina.

Em 1825 se registrou a primeira tentativa de se chegar a uma união comercial da América, sendo realizada no Panamá a primeira reunião interamericana. Posteriormente existiram outras federações e tratados de curta vida como a Centroamérica, entre Colômbia, Bolívia e Peru; o Congresso Sul-americano de Lima em 1848; o Tratado Continental de Santiago do Chile em 1856 e o Congresso latino-americano também em Lima em 1865.

2.1 PRESSUPOSTOS DA CEPAL

Apesar de todas estas tentativas, só em 1956 é que começaram a surgir estudos concretos que viabilizassem uma integração comercial na América Latina. A ONU, logo após a Segunda Guerra Mundial, através do seu Conselho Econômico e Social resolveu criar órgãos que estudassem econômica e socialmente, regiões específicas do mundo visto a heterogeneidade, naquele período, dos níveis de desenvolvimento econômico nelas existentes. O órgão que ficou responsável pela análise da América Latina foi a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina).

O primeiro ponto a ser estudado pela CEPAL foi o comércio internacional e seus efeitos na acumulação em escala nacional. A CEPAL defendia que a América Latina tinha um amplo mercado em potencial, entretanto estancado através de fragmentos nacionais, e que deveria haver a formação de um conglomerado econômico para que se pudesse aproveitar a potencialidade desse mercado. (PEDRÃO, 1988, p.42)

A CEPAL defendia a premissa de que o comércio internacional é um elemento de aceleração do desenvolvimento econômico e que a expansão das exportações da América Latina para os grandes centros consumidores, proporcionaria uma fonte de divisas favorecendo a aceleração do desenvolvimento econômico. Por essa razão, a necessidade de aumentar o comércio exterior era uma preocupação dos países que procuravam soluções para o desenvolvimento de suas economias.

Segundo os técnicos da CEPAL, era pouco provável que um país latino-americano pudesse exportar artigos manufaturados para os centros industriais. Entretanto, esse mesmo país, poderia vir a exportar certos produtos para outros países latino-americanos e em troca absorver certos produtos industrializados destes países. Assim sendo, cada país poderia especializar-se na produção de certos produtos que lhe fossem convenientes, com custos menores, ampliando o mercado recíproco entre esses países, fortalecendo as indústrias, em decorrência da proteção contra a concorrência dos grandes centros.

A forma como se vinha processando o desenvolvimento econômico latino-americano na década de 50, levou a comissão da CEPAL a se certificar de que a intensificação do comércio intralatino-americano era de fundamental importância. A vulnerabilidade exterior e a demanda por bens de importância estratégica seriam obstáculos ao desenvolvimento se não se fizesse um esforço para produzir esses bens na própria América Latina, e, a melhor forma da concretização desta idéia, era através de uma liberalização gradual do sistema bilateral de pagamentos e a organização de um Mercado Regional.

O primeiro problema analítico encontrado pela CEPAL foi a heterogeneidade das economias nacionais da América Latina; assim sendo, teve que ignorar as peculiaridades econômicas dos países e mesmo de grupos de países, no relativo à articulação da interpretação do curto prazo econômico com a estruturação social. No entanto, a posição crítica da questão econômica na conjuntura do pós-guerra deu a essa análise econômica da CEPAL uma alavancagem suficiente para canalizar as diversas linhas de discussão da questão do desenvolvimento dos países latino-americanos. (PEDRÃO, 1988, p.27)

Apesar da CEPAL não levar em consideração para base de análise as peculiaridades econômicas das nações, defendia que o tratamento dado as mesmas deveria ser diferenciado, pois não se poderia considerar que o mercado comum ofereceria estímulos para a produção de bens de capital e produtos intermediários. Isso ocorreria, apenas, nos países mais

avançados da América Latina que já tinham amadurecido condições propícias para o estabelecimento dessas atividades.

Deveria haver um tratamento diferenciado para os países que estavam em níveis diferentes de desenvolvimento, pois se isso não ocorresse poderia ocasionar uma consolidação das diferenças já existentes. Para que se pudesse reduzir estas desigualdades, deveriam haver incentivos especiais ao desenvolvimento industrial para que houvesse um benefício comum.

Ao longo da primeira década de criação da CEPAL, foram grandes as pressões exercidas por parte dos países industrializados, visando a manutenção dos benefícios existentes no modelo de relação comercial que perdurava no momento.

Em 1961, o Governo Norte-Americano realizou a Reunião de Punta del Este, inaugurando o seu Programa da Aliança para o Progresso, em que os Estados Unidos estipulavam patrocínio e financiamento para obras denominadas prioritárias para a América Latina.

Este tipo de incentivo por parte do Governo Americano foi resultado de uma preocupação na manutenção de sua área de influência, não tendo como meta prioritária o desenvolvimento econômico da região.

2.2 A Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC)

Em fevereiro de 1960 se estabeleceu através do Tratado de Montevideu a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), da qual faziam parte: Brasil, Argentina, México, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, aos quais se associaram mais tarde Colômbia e o Equador. Esta Associação, apesar de pouco duradoura, foi de significativa relevância, pois não só visava uma liberação gradual do comércio na região, como também estabelecia uma estrutura básica, embora incompleta, do programa de integração econômica regional.

O Tratado era composto de 65 artigos, agrupados em 12 capítulos que previam a eliminação gradual em 12 anos de todos os impostos, despesas e restrições que poderiam ser aplicados à importação de bens originários de qualquer Parte Contratante.

O Tratado visava atingir a liberação do comércio através do estabelecimento de: listas nacionais, especificando as concessões anuais que cada país deveria outorgar aos outros; e uma lista comum, em que se estabeleceriam os produtos que as partes concordavam em suprimir por completo, em um período máximo de 12 anos, os impostos, despesas e outras restrições relativas ao intercâmbio na área de livre comércio.

Tabela nº 1

EVOLUÇÃO DAS CONCESSÕES ENTRE OS PAÍSES DA ALALC

Países	Primeira negociação	Segunda negociação	Terceira negociação	Quarta negociação	Total das concessões
Argentina	414	658	208	113	1393
Brasil	619	631	62	52	1364
Colômbia	268 ^a	351	85	18	1364
Chile	343	490	31	8	722
Equador	-	1714	^b	3	1680
México	288	319	120	82	809
Paraguai	520	69	76	19	684
Peru	227	72	56	12	367
Uruguai	567	43	54	^c	664
Total	3246	4347	655	307	8555

Fonte: Listas Nacionais dos distintos países da ALALC.

^a Negociação da Conferência Extraordinária de fevereiro de 1962.

^b A terceira negociação do Equador retirou algumas concessões permanecendo um número total de 1677 concessões.

^c Na quarta negociação no Uruguai foram feitas novas concessões

A tabela anterior, descreve como se processaram as quatro fases de negociações entre os países integrantes da ALALC, estabelecendo que a segunda foi a que apresentou um maior número de concessões e que ao longo desse período, o Equador foi o país que apresentou o maior número de concessões e o Peru o que apresentou o menor.

Ficou estabelecido também, que se as importações de produtos da área sob o programa de liberação ocasionassem repercussões nas atividades produtivas de importância vital para a economia nacional, os países participantes poderiam autorizar

um dado país a impor, em base temporária, restrições não-discriminatórias sobre importações incluídas no programa de liberação e, no caso de uma situação desfavorável na balança de pagamentos, as partes poderiam, do mesmo modo, autorizar um país membro a estender suas medidas ao mercado intra-regional, visando corrigir o desequilíbrio da balança de pagamentos.

Com o interesse de facilitar o crescimento econômico dos países menos desenvolvidos, o Tratado previa concessões unilaterais da parte de quaisquer dos outros membros da ALALC; a implementação do programa de liberação do comércio sob condições mais "favoráveis, oriundas de acordo"; medidas não-discriminatórias especiais visando à proteção de indústrias dos países menos desenvolvidos e arranjos coletivos para assistência técnica e financeira a ser proporcionada pelos países da ALALC, em conjunto ou por um grupo deles. Entretanto, o Tratado é muito impreciso em relação às medidas práticas que assegurariam a vantagem de participação dos países em um estágio de desenvolvimento econômico relativamente menos avançado (WIONCZEK, 1996, p. 89).

É importante ressaltar que a ALALC encontrou uma série de obstáculos que foram decisivos contra a concretização da integração regional. Existiam grandes diferenças no grau de desenvolvimento econômico, nas políticas fiscais, monetárias, tarifária e de subsídios dos países membros; havia também o

problema do Tratado induzir uma substituição de importações baratas de terceiros países por importações mais caras de países membros.

Enfim, faltou uma posição política por parte dos países membros que atenuasse as dificuldades que são comuns a todos os tipos de integração regional.

Apesar de não ter tido o sucesso planejado inicialmente, este tratado teve a sua importância, pois as suas medidas básicas foram relevantes para as futuras negociações ocorridas na América Latina em prol de uma integração regional.

2.3 ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI)

Em agosto de 1980, através do Tratado de Montevideu II, se inicia uma nova tentativa de integração, com a substituição da ALALC pela ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), esta nova associação era mais maleável que a anterior e inicialmente menos abrangente, porque visava a priori estimular as relações comerciais na América Latina e a longo prazo e paulatinamente criar um mercado comum. O novo tratado tinha interesse em favorecer os acordos bilaterais, por serem menos complexos e mais fáceis de serem executados do que os tratados multilaterais propostos na ALALC.

O Tratado de Montevideu II abrangia onze países, divididos em três grupos: a) os menos desenvolvidos em que faziam parte Bolívia, Paraguai e Equador; b) os intermediários que eram

Chile, Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela;c) os mais desenvolvidos Brasil, Argentina e México.

Entre as normas estabelecidas pelo Tratado de Montevidéu II, pode-se destacar a criação da "PAR" Preferência Alfandegária Regional que determinava a redução percentual das tarifas alfandegárias para as importações de produtos entre os países-membros. Entretanto, ficou estabelecido que existiria uma lista constando de produtos classificados como sensíveis, em que cada país explicitaria quais os produtos que por questões de falta de condições competitivas não poderiam ser incluídos na "PAR".

O Tratado de Montevidéu II teve grande importância como antecedente do Mercosul, pois conseguiu proporcionar através do estímulo aos acordos bilaterais um aumento nas relações comerciais entre os países latino-americanos, tais como o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE) entre o Brasil e a Argentina, de 1986, embrião do Mercosul, que consolida o ciclo de entendimentos bilaterais entre Brasil e Argentina e, posteriormente, com o ingresso de Paraguai e Uruguai, decide em 26/12/91 a constituição de um mercado comum entre os quatro países através do Tratado de Assunção.

3 LINHAS MESTRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCOSUL

3.1 - O TRATADO DE ASSUNÇÃO

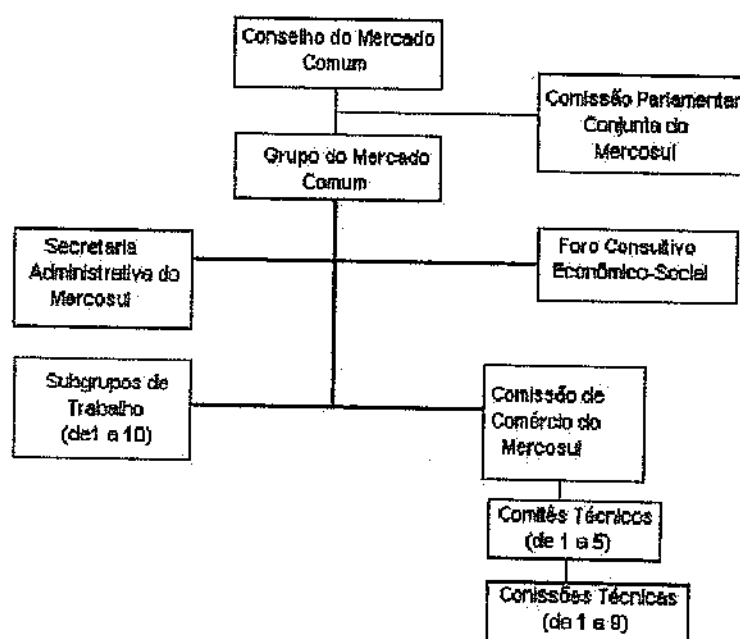
O Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 é seguramente o maior agrupamento econômico dos países em desenvolvimento, com uma população de 200 milhões de habitantes e um PIB que se aproxima a US\$ 800 bilhões, do qual fazem parte Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina. (TACHINARDI, 1995a, p.01)

O Tratado se caracteriza por ser um conjunto de normas que visa a constituição de um mercado comum através da livre circulação de bens e serviços e fatores produtivos entre os vários países; do estabelecimento de uma tarifa alfandegária externa comum; da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os países integrantes; da adoção de uma política comercial comum com relação a terceiros países; da diluição ou compensação das desvantagens setoriais ou nacionais; da melhoria da participação dos setores econômicos e sociais prejudicados e beneficiados no processo de integração e por fim da prevalência das estratégias globais e regionais. O Mercosul visa ir à frente do campo comercial ou econômico, agregando as comunidades nacionais em um só processo de desenvolvimento integrado. (TACHINARDI, 1995b, p.03)

O Tratado de Assunção possui 24 artigos que visam a criação de um território comum, no qual haja a livre circulação de bens, serviços, capitais, pessoas, e, ainda estabelecendo uma política comercial e cambial comum em relação à terceiros países.

Figura N° 1

Estrutura Orgânica do Mercosul



3.2 ÓRGÃOS PREVISTOS NO TRATADO

O Tratado estabeleceu dois Órgãos distintos para acompanhar o período de transição rumo ao Mercado Comum. O primeiro órgão é o Conselho do Mercado Comum e o outro é o Grupo do Mercado Comum.

O Conselho do Mercado Comum tem a função de direcionamento político do processo de integração, sendo formado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos quatro países.

Cabe ao Grupo do Mercado Comum a função executiva provisória, devendo o mesmo tomar a iniciativa na proposição de medidas para a administração do Tratado e coordenar as políticas macroeconômicas a serem implantadas. Este grupo foi dividido em 11 subgrupos, com a função de elaborar e desenvolver os termos especiais do Tratado.

As funções de cada um dos subgrupos são as seguintes:

Subgrupo 1 - Assuntos Comerciais

Revisão e eliminação de assimetrias envolvidas nos tratamentos fiscais e financeiros das exportações para os países do Mercosul, inclusive sistemas de estímulo e promoção das exportações; harmonização dos regimes de importação temporária, exame da incidência das medidas de comércio exterior adotadas entre os países membros; harmonização de

nomeclaturas, trâmites de importação e exportação e políticas relativas à aplicação de direitos antidumping.

Subgrupo 2 - Assuntos Aduaneiros

Funcionamento permanente dos postos de controle de fronteiras; implementação de sistema de controle integrado de fronteiras; aprovação do formulário Manifesto Internacional Único de Carga; simplificação e harmonização de formulários aduaneiros.

Subgrupo 3 - Normas Técnicas

Harmonização, segundo os padrões internacionais, dos sistemas de normatização, qualidade industrial, normas ambientais, alimentares e de defesa do consumidor, possibilitando a melhoria técnica dos produtos exportados e importados pelo Mercosul.

Subgrupo 4 - Políticas Fiscais e Monetárias Relacionadas ao Comércio

Deverá realizar a análise comparativa das normas vigentes no que tange ao mercado de capitais, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e de futuros; harmonização das importações com prazos superiores a 360 dias; harmonização das políticas de

financiamento, seguro e crédito às exportações; análise das normas sobre movimentos de capitais e regimes de transferências de lucros, dividendos e royalties.

Subgrupo 5 - Transporte Terrestre

Análise do Acordo de Transporte Brasil/Argentina com vistas à incorporação do Paraguai e do Uruguai ao mesmo.

Subgrupo 6 - Transporte Marítimo

Análise e revisão dos regimes e acordos vigentes no setor com o objetivo de facilitar o intercâmbio comercial. Deverá ser elaborado um enfoque integrado no âmbito dos transportes e suas modalidades na região.

Subgrupo 7 - Política Industrial e Tecnológica

Deverá negociar acordos de complementação em áreas prioritárias como siderurgia, automobilística, eletrônica, petrolífera, petroquímica, química fina, têxtil, papel e celulose e agro-industrial; proceder a harmonização das políticas de qualidade e produtividade; harmonização das legislações sobre patentes e propriedade intelectual; análise das políticas de investimentos e promoção industrial, inclusive quanto aos investimentos estrangeiros.

Subgrupo 8 - Política Agrícola

Análise das distorções e convergências por produtos, cadeias de produção e complexos agro-industriais; fixação dos padrões mínimos de um regime sanitário e de controle de qualidade adequados aos níveis internacionais existentes; diagnósticos das situações dos principais produtos primários, de suas cadeias de produção e de seus complexos agro-industriais, tendo em vista o objetivo de analisar a competitividade dos países do Mercosul em relação ao mercado internacional.

Subgrupo 9 - Política Energética

Análise do sistema de preços de energia praticado nos quatro países membros; estudos técnicos objetivando a compatibilização técnica dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica entre os países-membros; desenvolvimento de um enfoque integrado no exame dos temas relacionados ao setor, particularmente, no que diz respeito à formulação de uma política energética para a região.

Subgrupo 10 - Coordenação de Políticas Macroeconômicas

Acordo sobre intercâmbio de informações de base; estabelecimento de metodologia para a comparação de convergências e assimetrias de curto prazo no que respeita à política econômica; definição de metodologia para análise da mensuração da competitividade das economias dos países do

Mercosul; exame das questões relacionadas a moeda comum e alternativa; fixação de uma metodologia própria para análise das estruturas fiscais de critérios para a formulação da tarifa externa comum.

Subgrupo 11 - Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social

A ele compete o estabelecimento das políticas relacionadas ao trabalhador em geral, tais como salário mínimo, qualificação profissional, normas gerais de emprego, atendimento prestado aos trabalhadores pela Seguridade Social. (Figueiras, 1994, p.20)

Toda e qualquer decisão há de ser tomada pelos dois órgãos: Conselho e Grupo do Mercado Comum, e, necessariamente deverá ser aceita pelos países integrantes, o que representa uma equivalência de poder entre os países membros e também que haja uma obrigatória bateria de negociação antes de ser tomada qualquer decisão.

O período transitório do Tratado está embasado em três componentes: Programa de Liberação Comercial; Regime de Origem das Mercadorias; Regime de Solução de Controvérsias e Salvaguardas.

3.3 PROGRAMA DE LIBERAÇÃO COMERCIAL

O Programa de Liberação Comercial visa um crescimento paulatino da preferência alfandegária tendendo a chegar a uma situação de tarifa zero. Entretanto, havia a existência de produtos considerados sensíveis que deveriam ser tratados de forma diferenciada. Visto isso, foi criada uma lista de exceções em que os produtos nela contidos, deveriam ser negociados caso a caso. Inicialmente a Argentina possuía 394 produtos; o Brasil 324; o Paraguai 439 e o Uruguai 960 produtos na lista.

Um entrave ao Programa de Liberação Comercial, consiste na forma de se executar a redução progressiva do número de produtos da lista de exceções do Regime Geral de Redução de Tarifa Alfandegária. Os Estados Sócios consideraram diferentes produtos como sensíveis, isentos, portanto, da redução de tarifas.

Os principais setores inicialmente protegidos em cada país são:

ARGENTINA:

Açúcar e manufaturas; indústria têxtil e confecções; celulose e papel; vidro; metalurgia; máquinas e ferramentas; artigos eletrônicos e indústria automotiva.

BRASIL:

Máquinas e equipamentos; informática; artigos eletrônicos; indústria automotiva; frutas frescas e em conservas; pescados; legumes e hortaliças; queijos; indústria têxtil e vidro.

PARAGUAI:

Carnes e pescados; queijos; ovos e mel; legumes e hortaliças; frutas frescas e em conservas; cereais; arroz; farinha e azeite; açúcar e suas manufaturas; vinho e cerveja; indústria têxtil e confecções; couro e seus derivados; produtos metalúrgicos; papel e impressos; café; chá; e chá-mate; madeiras e móveis.

URUGUAI:

Carnes; pescados e mariscos; leite e seus derivados; legumes e hortaliças; frutas frescas e em conservas; cereais; arroz e azeite; açúcar e seus derivados; vinho, cerveja e licores; madeiras e papel; indústria têxtil e confecções; vidro; produtos metalúrgicos; indústria automotiva e máquinas.

A exclusão progressiva de certos produtos na lista de exceções acarreta pressões setoriais ante os respectivos governos que deverão considerar os fatores políticos e econômicos na decisão de excluir um determinado produto.

3.4 REGIME DE ORIGEM DOS PRODUTOS

No Anexo II do Tratado de Assunção estão definidas as condições de consideração de um determinado produto como originário de um dos países integrantes.

O principal aspecto deste anexo diz respeito à exclusão dos produtos originários de operações de montagem, embalagem ou fracionamento, que não passam por um processo de transformação ou não utilizam matérias-primas e/ou insumos de origem local. Os países participantes poderão, de comum acordo, definir outros requisitos específicos de origem. Os produtos provenientes de zonas francas de quaisquer de um dos países participantes deverão cumprir os requisitos do regime geral. (FIGUEIRAS, 1994, P. 24)

3.5 SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Inicialmente, ficou definido no Tratado de Assunção a criação para o período transitório, de um sistema de solução de controvérsias, que, posteriormente, deveria ser substituído por um permanente, após a criação do Mercado Comum.

O Conselho do Mercado Comum aprovou em dezembro de 1991, o Protocolo de Brasília sobre a solução de controvérsias. O acordo estabelece duas formas de procedimentos, uma para controvérsias entre os Estados e outro para as reclamações de particulares.

O procedimento previsto em relação às controvérsias entre os Estados, segundo o Art.1º, diz respeito às questões que versem em interpretação, aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados em seu marco, assim como as decisões do Conselho do Mercado Comum e das resoluções do Grupo do Mercado Comum.

Sempre haverá a primeira instância, através de negociação direta, entretanto, em caso de não solução da controvérsia, ou solução parcial, qualquer dos Estados em litígio poderá recorrer à jurisdição do Grupo do Mercado Comum. Se após a análise não se chegar a uma solução satisfatória, qualquer dos Estados envolvidos poderá comunicar à Secretaria Administrativa sua intenção de recorrer ao procedimento arbitral, tramitando perante um tribunal composto por três árbitros pertencentes a uma lista previamente selecionada.

Em relação às reclamações efetuadas por particulares, o Art.25 do Protocolo de Brasília define que estão limitadas às medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatório ou de concorrência desleal sancionadas ou aplicadas por qualquer dos Estados-Partes, em violação ao Tratado de Assunção.

3.6 CLÁUSULAS DE SALVAGUARDAS

Estas cláusulas são estabelecidas quando a importação de determinado produto causar dano ou ameaça de dano grave ao mercado de qualquer dos Estados-Partes.

O conceito de dano grave será definido através de uma análise de vários aspectos em conjunto, tais como o nível de produção e a capacidade utilizada; o nível de emprego; participação no mercado; nível de comércio entre as partes envolvidas e desempenho das importações e exportações em relação a terceiros países. Caso fique constatado o dano, o país prejudicado poderá solicitar e obter do Grupo do Mercado Comum, em curto prazo, mecanismos de correção.

4 EFEITOS MACROECONÔMICOS DOS PAÍSES MEMBROS (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai) NO MERCOSUL.

Os quatro países integrantes do Mercosul possuem economias bastante heterogêneas, entretanto, existe um ponto em comum que é a busca da estabilidade econômica, e, os programas de estabilização implantados por estes países, principalmente Brasil e Argentina, é que vão determinar o sucesso do Mercosul.

Visto isso, cabe ser feita uma breve análise das economias dos países sócios, visando entender melhor a importância de cada sócio para o Mercosul e vice-versa.

4.1 ARGENTINA

A Argentina, que há mais de uma década retomou o caminho da democracia, está enfrentando uma crise político-econômica, cujas consequências podem afetar ao Mercosul, pelo fato de que as relações econômicas no Mercosul, são, fortemente influenciadas pelas economias de Argentina e Brasil, cujos PIBs em 1992, representaram 96,66% do PIB regional.

No campo econômico, a preocupação vigente é o aumento do déficit público, que nos primeiros seis meses de 1996 foi de US\$ 2,508 bilhões, ultrapassando a meta para todo o ano, de US\$ 2,5 bilhões, acertados com o FMI.

A queda da arrecadação aliada ao aumento dos gastos levou o então Ministro da Economia, Domingos Cavallo, a anunciar medidas severas, como o corte de benefícios trabalhistas, aumento de encargos para as empresas e redução no orçamento da assistência médica aos aposentados.

Outro problema grave que a Argentina vem enfrentando é o seu nível de desemprego que nos últimos 5 anos triplicou e está na faixa de 17%.

O retrocesso social é a contrapartida do modelo econômico posto em prática na Argentina a partir de 1991. O salto olímpico que deram os índices de desemprego, triplicados nos últimos 5 anos, causaram estragos em uma classe média que depois de três anos de bonança, recuperação do crédito e do consumo, converteu-se no perdedor de um governo apressado em diminuir o seu déficit fiscal. (ARGENTINA, 1996, P.09)

Tabela n°2
 ARGENTINA: BALANÇA COMERCIAL
 (Milhões de dólares)

	<u>Exportações</u>	<u>Importações</u>	<u>Saldo comercial</u>
1995			
janeiro	1342	1718	-376
fevereiro	1392	1630	-237
março	1802	1891	-89
abril	1897	1485	412
maio	2270	1722	549
junho	2149	1573	576
julho	1842	1519	324
agosto	1767	1744	23
setembro	1664	1655	10
outubro	1577	1752	-175
novembro	1589	1833	-244
dezembro	1671	1601	70
1996			
janeiro	1439	1680	-241
fevereiro	1417	1522	-105
março	1873	1780	93
abril	1998	1807	191
maio	2339	1896	443
junho	2187	1998	189

FONTE: Instituto Nacional de Estatística e Censos

As vendas externas argentinas melhoraram no primeiro semestre de 1996, em relação ao mesmo período do ano anterior. Entretanto, esta alta foi ocasionada pelo aumento

dos preços internacionais, sendo que o volume das vendas não se alterou. As importações também cresceram no primeiro semestre deste ano. Os maiores responsáveis por este aumento foram veículos 44%; bens intermediários 12%; e bens de capital 6%.

A crise político-econômica enfrentada pela Argentina, preocupa os sócios do Mercosul, já que a interdependência entre estas economias vem aumentando a cada dia, e, também pelo seu grau de importância neste mercado.

4.2 BRASIL

Com um comércio exterior de US\$ 73 bilhões em 1994, PIB de US\$ 456 bilhões e uma população de 152 milhões de habitantes, o Brasil é a grande praça do Mercosul.

O Mercosul é a área prioritária da política externa brasileira; já se consolidou como um instrumento de política econômica para cada um dos seus Estados-membros, tendo em vista os interesses da estabilização brasileira para a própria consolidação do Mercosul.

Tabela n°3
 BRASIL: BALANÇA COMERCIAL
 (Milhões de dólares)

	<u>Exportações</u>	<u>Importações</u>	<u>Saldo comercial</u>
1995			
janeiro	2980	3284	-304
fevereiro	2952	4047	-1095
março	3798	4734	-936
abril	3394	3861	-467
maio	4205	4895	-690
junho	4120	4895	-775
julho	4004	3999	5
agosto	4558	4230	328
setembro	4167	3686	481
outubro	4405	4071	334
novembro	4048	4033	15
dezembro	3875	3924	-49
1996			
janeiro	3743	3437	306
fevereiro	3421	3427	-6
março	3408	3872	-464
abril	4271	4072	199
maio	4508	4932	-424
junho	3840	4167	-327

FONTE: CACEX e FUNCEX 1996

O Mercosul representou em 1995, um mercado correspondente a 13,2% das exportações globais brasileiras, contra 7,3% em 1991, ano da assinatura do Tratado de Assunção; e este

resultado é mais significativo ainda, se for levado em consideração o ano de 1990 em que os três outros países do Mercosul absorveram apenas 4,2% das exportações brasileiras. Do lado das importações, esse índice é menos representativo, visto que em 1990 era de 11,23 e em 1995 passa para 13,5%.

Nesse quadro comercial, é preciso enfatizar a importância da Argentina, pois, o fluxo de comércio com esse país foi de US\$ 9,6 bilhões em 1995, com a pauta de exportações brasileiras concentrada em produtos de alto valor agregado, tais como bens de capital; da indústria automotiva e do setor químico e petroquímico.

A partir de 1992 a Argentina se tornou o segundo destino das exportações brasileiras, atrás apenas dos Estados Unidos, com mais de US\$ 4 bilhões em 1995, o que corresponde a 8,7% do total das exportações brasileiras.

O Mercosul é um trampolim para o Brasil aumentar seu comércio com a América do Sul, porque o processo de integração caminha para um área de livre comércio com os demais países da região na próxima década.

O Brasil vem transitando sobre um processo de estabilização econômica iniciado em 1995. Os resultados alcançados neste processo deverão ser acompanhados atentamente pelos membros do Mercosul, visto que o Brasil é a alavanca do Grupo e qualquer alteração de ordem econômica que venha a ocorrer no Brasil irá influenciar diretamente no Mercosul.

4.3 PARAGUAI

O Paraguai com 407 mil quilômetros quadrados de superfície; 4,6 milhões de habitantes; um PIB em torno de US\$ 7 bilhões e uma renda per capita de US\$ 1,5 mil, a menor do Mercosul, é o país de menor desenvolvimento do grupo.

A economia deste país é dependente basicamente do comércio de produtos básicos agropecuários, tais como: algodão, soja, milho, carne bovina, madeira e óleos vegetais; e também do comércio informal, através do turismo de compras.

Dada as circunstâncias do contexto internacional, o Paraguai definiu seus objetivos no Mercosul e nessa ordem podem ser citados vários fatores: a aceleração do processo de desenvolvimento econômico com justiça social; uma adequada integração internacional mediante a consolidação de um grande espaço econômico; a promoção do desenvolvimento tecnológico e científico; a modernização de sua economia, por meio de competência e produtividade; o incentivo da industrialização e o aumento dos níveis de exportação, não apenas na região do Mercosul mas também com vistas a terceiros países.

O Paraguai possui certas potencialidades que podem ser aproveitadas pelo Mercosul: terra abundante e fértil; rios navegáveis; disponibilidade de energia hidrelétrica; localização geográfica que o converte no centro da região do Mercosul e o fator de que 70% da sua população tem menos de

30 anos de idade e, por sua vez, a metade destes é menor de 18 anos, fator este responsável pelo surgimento a cada ano de uma grande quantidade de mão-de-obra nova.

Entretanto, deve-se levar em consideração as dificuldades internas que devem ser superadas pelo Paraguai: estrutura produtiva baseada na agricultura minifundiária com baixa produtividade; um mercado interno reduzido pelo baixo índice populacional, um nível de renda reduzido e também a desvantagem geográfica de não possuir costa marítima.

4.4 URUGUAI

O Uruguai é um país de sérias deficiências de infra-estrutura e tecnologia, entretanto, vem mostrando uma capacidade de adaptação ao novo cenário de comércio externo.

O mercado financeiro do Uruguai, é um dos maiores atrativos que o mesmo pode oferecer ao Mercosul, visto que foram tomadas medidas a fim de estimular as operações e os investimentos estrangeiros dentro do país.

Dentre as medidas podemos citar: a entrada e saída livres de capital e metais preciosos; liberdade no comércio de câmbio, com total conversibilidade de moeda; acesso a zonas francas; isenção do imposto de renda para pessoa física e sigilo bancário.

Estas medidas estão sendo bastante benéficas para a modernização do parque industrial uruguaio, pois beneficia a entrada de créditos, podendo se tornar uma porta de entrada de capitais estrangeiros ao Mercosul.

Tabela nº 4

URUGUAI: BALANÇA COMERCIAL
(Milhões de dólares)

	<u>Exportações</u>	<u>Importações</u>	<u>Saldo comercial</u>
1995			
janeiro	179	187	-7
fevereiro	190	216	-26
março	186	262	-76
abril	171	206	-35
maio	184	274	-90
junho	182	267	-86
julho	189	219	-30
agosto	190	219	-29
setembro	155	233	-78
outubro	162	255	-94
novembro	153	275	-122
dezembro	166	255	-89
1996			
janeiro	166	237	-71
fevereiro	156	206	-50
março	212	254	-42
abril	180	241	-61
maio	205	259	-54

FONTE: Banco Central do Uruguai, 1996

No lado comercial, as exportações uruguaias para o Mercosul, diminuíram 7%, enquanto as importações cresceram 2,7% no primeiro quadrimestre de 1996; o que acarretou em um aumento do seu déficit comercial.

A queda das exportações para o Mercosul deve-se principalmente à redução das compras do Brasil e da Argentina, que representavam 12% do total exportado.

5 PROBLEMAS E PERSPECTIVAS DA INTEGRAÇÃO DO CHILE

5.1 A ECONOMIA CHILENA

Com uma área de 2.006.626 Km²; população de 14.418,8 milhões de habitantes, o Chile é hoje o país de maior experiência em estabilidade econômica e de maior crescimento econômico da América Latina.

A economia chilena vem registrando crescimento há 12 anos consecutivos, apresentando as maiores taxas da América Latina. Entre 1987 e 1993, o seu Produto Interno Bruto (PIB) aumentou a uma taxa anual de 7%.

O PIB chileno em 1994 foi de US\$ 43,6 bilhões, sendo que 31,7% do mesmo é gasto com investimento. O PIB chileno está dividido da seguinte forma: o setor industrial representa 19%; o comércio 17%; o setor financeiro 15%; transportes e comunicações 8%; e a agricultura 7%.

Em relação à moeda, desde 1990 o peso chileno vem registrando ganhos sobre o dólar americano e já acumula 30%; a paridade é de 1US\$ = 415,45 pesos.

Os três produtos básicos na balança de exportações chilenas - o cobre, a celulose e a farinha de peixe - registraram significativos crescimentos de preços no mercado internacional em 1994 (cobre 47%, celulose 100% e farinha de peixe 27%).

Tabela N°5

PRINCIPAIS PRODUTOS (JANEIRO-JULHO 1996)

EXPORTAÇÕES	IMPORTAÇÕES
COBRE	PETRÓLEO
CELULOSE	VEÍCULOS AUTOMOTIVOS
FARINHA DE PEIXE	MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA
UVAS FRESCAS	MÁQUINAS AGRÍCOLAS
OURO BRUTO	PEÇAS DE REPOSIÇÃO
MADEIRA (PINHO)	ELETRODOMÉSTICOS
MAÇÃS FRESCAS	CHASSIS PARA VEÍCULOS
FRUTAS EM CONSERVA	COMBUSTÍVEIS
SALMÃO	TRIGO

Fonte: Banco Central do Chile

De acordo com a tabela acima, nota-se que as exportações chilenas são constituídas basicamente de produtos primários de baixo valor agregado, e, as importações são formadas na sua maioria por produtos industrializados que trazem consigo um alto valor agregado e um peso negativo para a balança comercial.

Tabela N°6

INDICADORES DE COMÉRCIO EXTERIOR

	1994	1995	1996(jan/ago)
EXPORTAÇÕES FOB (MILHÕES US\$)	US\$ 11.604,1	US\$ 16.038,6	US\$ 10.645,8
IMPORTAÇÕES FOB (MILHÕES US\$)	US\$10.879,0	US\$ 14.655,1	US\$ 10.675,3
SALDO BALANÇA COMERCIAL	US\$ 725,1	US\$ 1.383,5	US\$ -29,5

Fonte: Banco Central do Chile 1996

O quadro acima demonstra como vem se comportando a balança comercial chilena nos últimos dois anos. Percebe-se que para o ano de 1996, já se nota um déficit que é proveniente da queda da cotação do cobre e da celulose no mercado mundial.

Tabela N°7

PRINCIPAIS PARCEIROS COMERCIAIS (JANEIRO-JULHO 1996)

EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO
JAPÃO	ESTADOS UNIDOS
ESTADOS UNIDOS	ARGENTINA
CORÉIA DO SUL	BRASIL
BRASIL	JAPÃO
REINO UNIDO	MÉXICO
ALEMANHA	ALEMANHA
ARGENTINA	FRANÇA
TAIWAN	CORÉIA DO SUL
ITÁLIA	ESPANHA
HOLANDA	ITÁLIA

Fonte: Banco Central do Chile 1996

De acordo com esta lista de parceiros apresentada anteriormente, pode-se perceber a forte relação comercial existente entre o Chile e os países asiáticos; e, também a importância dos dois maiores países do Mercosul - Brasil e Argentina - na sua balança comercial.

Em relação ao nível de desemprego não houve grande oscilação nos últimos anos, pois, em 1993 era de 6,3% da população ativa; em 1994 passou para 7,8%; em 1995 foi para 7,4; e, até agosto de 1996 se manteve em 7%. Entretanto esta taxa de desemprego se torna preocupante, visto que na população jovem ela chega a mais de 15% e isso se deve às políticas de ajuste, visando diminuir o índice de inflação depois que as baixas das cotações do cobre e da celulose tornaram deficitária a balança comercial chilena.

O quadro político do Chile vem passando por momentos de tensão e intranquilidade internas. Este mal estar é resultado de duas questões básicas: a insatisfação da população com o quadro sócio-econômico e as eleições que ocorrerão em 1997.

O quadro de crescimento econômico chileno, parece não estar conseguindo se converter em desenvolvimento econômico, pelo menos esta é a reclamação da população chilena. A insatisfação dos chilenos está embasada em alguns dados estatísticos; 43% dos trabalhadores vivem na economia informal ou de trabalhos temporários; 28% ainda ganham menos que o salário mínimo de US\$ 150,00 mensais e 8% vivem em

estado de indigência e o índice de concentração de renda do Chile é superado na América Latina, apenas pelo Brasil.

Em relação às eleições a serem realizadas em 1997, elas serão de fundamental importância para a confirmação da democracia chilena. Em 1989, quando o ditador Augusto Pinochet entregou a direção política do Chile, foram impostas algumas cláusulas como as dos militares passarem a gozar de total autonomia e do poder de garantir o cumprimento da Constituição independente da vontade do governo civil; Pinochet e os comandantes das forças armadas não poderiam ser afastados e teriam seus postos garantidos até março de 1988.

Assim sendo, o próximo presidente eleito terá autonomia para nomear os comandantes militares e reformar a Constituição. Porém, um dos candidatos apontados pela pesquisa como favorito, o socialista Ricardo Lagos, que é o atual ministro de obras, tem a total rejeição de Pinochet, que declarou que caso Lagos viesse a se eleger ele lideraria um novo golpe de Estado, não permitindo que o eleito tome posse.

5.2 AS PRIMEIRAS PROPOSTAS ENTRE CHILE E O MERCOSUL

Todo processo de negociação é constituído por várias fases de flexibilização das propostas lançadas entre as partes. No caso Chile/Mercosul isto se processou acentuadamente.

As propostas chilenas assim se delinearão:

1. Aspectos Gerais.

1.1 Programa de Redução das Tarifas Alfandegárias.

a) Correntes de comércio já estabelecidas (patrimônio histórico) - Aladi - 2 anos. Esse item refere-se a garantir os acordos comerciais estabelecidos anteriormente.

b) Regime geral - 6 anos

c) Produtos sensíveis - 10 anos. São os produtos que precisarão ter alguma forma de proteção até se adaptarem ao mercado.

d) Listagem de exceções. Refere-se aos produtos que não serão incluídos no livre mercado.

1.2 Outras Normas:

a) Cláusula de Salvaguardas. Estas cláusulas serão estabelecidas quando a importação de algum produto for prejudicial ao mercado do país.

b) Normas de origem. Define em que condições o produto será considerado originário do país.

c) Concorrência desleal e dumping. Fiscalização dos preços aplicados no mercado externo em relação ao mercado interno.

d) Proteção intelectual. Visa proteger os direitos autorais dos produtos.

1.3 Negociações na área de serviços.

1.4 Tratamento similar ao nacional, livre circulação de investimentos, proteção de investimentos.

1.5 Integração física, facilitação do transporte, vias de acesso, corredores bioceânicos.

1.6 Solução das controvérsias. Sistema de solução de controvérsias que possam surgir entre os sócios.

As propostas apresentadas pelo Mercosul assim se detalharam:

1. A integração do Chile deve ser integral
2. Existe acordo para a criação de uma Zona de Livre Comércio em um prazo de 10 anos a partir de 1º de janeiro de 1995.
3. O acordo não deve alterar as correntes de comércio estabelecidas (patrimônio histórico).
4. Existe acordo para as quatro listas de redução das tarifas alfandegárias.
5. Estima-se uma redução inicial de 30 a 40% nas preferências alfandegárias negociadas.
6. As cotas de importação permanecem no patrimônio histórico e o restante deverá ser negociado em cada parte.
7. Calendário de negociações: Primeira etapa- negociação comercial; Segunda etapa- complementar.
8. Exceções: serão revisadas no oitavo ano.
9. Inclui-se cláusula de nação mais favorecida.

5.3 DIVERGÊNCIAS ENTRE O CHILE E O MERCOSUL

Existiram e existem várias divergências entre as políticas comerciais do Chile e do Mercosul, que se transformaram em entraves para a sua integração a este mercado comum.

O regime alfandegário chileno, foi o grande problema a ser resolvido entre as partes, pois, o Chile possui regras muito definidas para negociar com os mercados internacionais, a partir de uma economia bastante aberta. O Chile tem uma tarifa única de 11%, enquanto o Mercosul trabalha com um sistema diversificado que poderia variar em até 20%.

Outra divergência a ser resolvida, foi em relação à integração do Chile ao Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA). O Mercosul desejava que todas as concessões feitas pelo NAFTA ao Chile, fossem repassadas automaticamente ao Mercosul, o que os chilenos não concordavam, justificando que tudo o que foi negociado anteriormente não podia ser entregue gratuitamente a terceiros.

As outras divergências conhecidas se referiam à manutenção do patrimônio histórico, isto é, das correntes comerciais já estabelecidas (o Mercosul desejava reduzir esta listagem), e ao número de produtos que deviam constar nas listas de exceções.

5.4 OPÇÃO POR ACORDOS BILATERAIS

O Chile optou pelo estreitamento entre as relações bilaterais com os países-membros do Mercosul, visando diminuir as divergências que impediam o ingresso definitivo do país no novo bloco econômico.

Tabela N°8

COMÉRCIO CHILE-ARGENTINA 1990 - 1993

(US\$ mil)

	Exportação	Importação	Balança	Comércio
1990	113.515	503.098	-389.583	616.613
1991	257.417	553.790	-296.373	811.207
1992	461.557	633.603	-172.046	1.095.160
1993	588.965	580.855	8.110	1.169.820

Fonte: Direcon Cifras del Banco Central 1994

O quadro anterior mostra como se comportou o comércio entre os dois países no período de 1990 a 1993. O acordo firmado com a Argentina, em 1991, é visto como um exemplo dos resultados que podem ser obtidos. Mais de 170 empresas chilenas estão atuando no mercado argentino e no período de 1990/93 os investimentos naquele país somaram US\$ 2,7 bilhões. Concentrados especialmente nos setores elétrico, telefônico, florestal e de serviços, os investimentos da iniciativa privada chilena foram impulsionados pelo processo de privatização e desregulamentação, e através do mercado de ações argentino.

TABELA N° 9

COMÉRCIO CHILE-BRASIL 1990 - 1993

(US\$ mil)

	Exportação	Importação	Balança	Comércio
1990	487.431	564.182	-76.751	1.051.613
1991	447.622	697.560	-249.938	1.145.182
1992	450.944	996.158	-545.214	1.447.102
1993	407.080	1.060.207	-653.127	1.467.287

Fonte: Direcon Cifras del Banco Central 1994

As exportações brasileiras para os chilenos, têm sido relativamente diversificadas: automóveis, máquinas, produtos químicos, etc. Estes produtos possuem um grande valor agregado, o que não acontece com o principal produto chileno para exportação (o cobre), explicando o déficit da balança comercial exposto na tabela anterior.

O Brasil foi o último país a fazer acordos bilaterais com o Chile, entretanto, em agosto de 1992, foi enviada ao governo chileno uma proposta de complementação econômica com o Brasil, que incluía uma parte comercial e tarifária, cláusula de solução de controvérsias, regras de origem de produtos e um acordo de proteção de investimentos.

TABELA N° 10

COMÉRCIO CHILE-PARAGUAI 1990 - 1993
(US\$ mil)

	Exportação	Importação	Balança	Comércio
1990	24.014	40.373	-16.359	64.387
1991	37.838	59.434	-21.596	97.272
1992	42.672	61.378	-18.706	104.050
1993	48.579	68.107	-19.528	116.686

Fonte: Direcon Cifras del Banco Central 1994

TABELA N° 11

COMÉRCIO CHILE-URUGUAI 1990 - 1993
(US\$ mil)

	Exportação	Importação	Balança	Comércio
1990	27.061	16.273	10.788	43.334
1991	27.106	20.966	6.140	48.072
1992	35.302	49.312	-14.010	84.614
1993	44.571	51.782	-7.211	96.353

Fonte: Direcon Cifras del Banco Central 1994

Apesar do Paraguai e do Uruguai, de não terem uma relação comercial muito representativa com o Chile, pode-se perceber que o comércio entre estas nações vem crescendo a cada ano, e, a responsabilidade desse crescimento é dada ao aumento do número de acordos bilaterais efetuados pelo Paraguai e Uruguai com aquele país.

5.5 O QUE GANHA O CHILE COM A INTEGRAÇÃO

O acordo de livre comércio com o Mercosul é importante para o Chile por várias razões, tais como: o Brasil e a Argentina são o terceiro e o quarto parceiros comerciais, depois dos EUA e do Japão; o aumento das exportações chilenas de manufaturados tem sido maior para o Mercosul do que para outras regiões; o Chile quer negociar os acordos de preferências comerciais com os membros do Mercosul para não prejudicar o fluxo de comércio já existente.

A entrada do Chile no Mercosul, deve beneficiar sobretudo o consumidor chileno, já que as tarifas de importações caem de 11% para 4,8% e as de exportações caem de 8,2% para 3,2%.

Uma das empresas chilenas que deve ganhar com a entrada no Mercosul, é a Companhia Estatal de Mineração de Cobre (CODELCO). O cobre representa 49% das exportações totais e 35% das vendas ao Mercosul.

Embora o Chile não tenha nenhuma vantagem competitiva em agricultura, suas empresas do setor devem sofrer bastante com a concorrência do Brasil e da Argentina.

A entrada do Chile no Mercosul não deve afetar muito a situação das empresas com ações na Bolsa de Valores do Chile, no sentido de que o mercado continuará a ser visto como pouco atraente.

O Chile para melhor se integrar ao Mercosul, deverá diversificar a sua economia, reduzindo a dependência da balança comercial em relação aos produtos primários e semimanufaturados e encontrar novas oportunidades de investimentos fora dos sistemas tradicionais.

Existe uma outra vantagem para o Chile, no que diz respeito ao fato dele poder vir a se transformar em uma plataforma de comércio entre o Pacífico e a América do Sul, através dos seus portos naquele oceano.

5.6 O QUE GANHA O MERCOSUL COM O NOVO SÓCIO

A entrada do Chile no Mercosul cria o maior mercado da América Latina, com uma população de 214 milhões de habitantes, um PIB de US\$ 830 bilhões e uma superfície de 13,7 milhões de quilômetros quadrados.

O Chile como novo parceiro do Mercosul na área de livre comércio, garante vantagens estratégicas a todo o bloco. Esse acordo trará benefícios ao Mercosul, pois além de um iminente aumento no comércio, aumentarão também os investimentos chilenos do lado do Pacífico; facilitando o seu acesso. Em relação a isto, já se anunciou a construção de um porto e a criação de várias passagens bioceânicas com a Argentina.

O Chile traz no seu convívio com o Mercosul, uma parceria de grande qualidade por vários motivos, dentre os quais sua mais longa experiência na estabilização e abertura competitiva da economia; um mercado relativamente sofisticado de 14 milhões de consumidores, acesso privilegiado aos mercados da região do Pacífico e excedentes de poupança interna que podem rapidamente transformar-se em substanciais investimentos produtivos nos países do Mercosul. Ademais passa a constituir uma importante extensão do espaço econômico hoje formado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Outro fator importante da ampliação do Mercosul com a associação do Chile constituiu-se em maior poder de barganha do bloco na negociação da Área de Livre Comércio das Américas (Alca). A ampliação do Mercosul fortalece-o ante dos EUA, que querem liderar o processo de integração hemisférica na perspectiva de Washington de acelerar as negociações para começar as reduções de barreiras tarifárias antes de 2005.

5.7 ACORDO DO CHILE COM O MERCOSUL

Os presidentes dos países-membros do Mercosul e do Chile assinaram em 25 de junho de 1996, durante a reunião presidencial de San Luís, na Argentina, um acordo de complementação econômica visando criar uma área de livre comércio entre os cinco países em um prazo de oito anos.

Além de explicitar uma opção chilena pelo projeto de regionalismo aberto que o Mercosul está promovendo na América do Sul, o acordo, que entrou em vigor em outubro de 1996, para o primeiro grande conjunto de concessões tarifárias recíprocas, tem como grande efeito político e econômico a virtual associação do Chile ao Mercosul.

A integração do Chile ao Mercosul, a partir do dia 1º de outubro de 1996, foi iniciada com a redução de 40% das tarifas de importação e 85% do universo tarifário, conforme acordo assinado entre o presidente chileno, Eduardo Frei, e os presidentes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai no dia 25 de junho.

O acordo obriga o Chile a iniciar a liberalização do intercâmbio comercial com os seus sócios do bloco regional a partir de 01 de outubro de 1996, e a zona de livre comércio deverá ficar constituída definitivamente em 2004.

Depois de longas negociações, os chilenos aceitaram as condições impostas pelo Mercosul. O setor agrícola local resistiu até onde pôde à imposição de tarifa zero no comércio intra-regional tentando proteger o setor e obteve exceções de 15 anos para a maioria dos produtos do segmento e de 18 anos para o trigo e seus derivados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em março de 1991, foi assinado o Tratado de Assunção, em que faziam parte Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. No Tratado de Assunção estão definidas as regras que orientam o Mercosul. Este tratado é o maior e a mais realista tentativa de se criar uma união comercial na América Latina.

Formado inicialmente por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, o Mercosul visa um estreitamento e cooperação mútua das economias dos países membros, para que possam se fortalecer, se adaptar às exigências do mercado mundial, e, poder interagir nesse mercado não apenas participando como agentes passivos.

Existe uma relativa heterogeneidade entre as economias dos países sócios, porém está existindo um esforço por parte dos mesmos, para que se possa amenizar os efeitos negativos que essa heterogeneidade possa trazer.

O Brasil e a Argentina são as maiores forças econômicas do Mercosul. Todos os acontecimentos políticos econômicos e sociais que ocorram nesses países, afetam diretamente o funcionamento do Mercosul.

O Chile é o mais novo sócio do Mercosul. A sua resistência à fazer parte do grupo, deve-se às divergências já mencionadas, tais como incompatibilidade de regime alfandegário. Resolvidos estes entraves, o Chile passou a fazer parte do grupo, trazendo consigo uma série de vantagens para ambas as partes.

O acordo com o Chile tem todas as características de uma acordo destinado a dar certo, pois, parte de um interesse recíproco e da compreensão de que as vantagens para ambas as partes serão infinitamente superiores aos prejuízos que por ventura possam aparecer.

Este acordo deve ampliar e diversificar nos dois sentidos o comércio de cada um dos países do Mercosul com o Chile. Este comércio já vinha ganhando uma significativa expressão, tendo só com o Brasil, aumentado em 64% no período de 1992 a 1995.

Amplia-se para 220 milhões de consumidores potenciais o mercado atual do Mercosul, reforçando portanto a escala e a dimensão das economias que o conformam, ao mesmo tempo que dá ao Chile um acesso ampliado a esse mercado, em condições mais favoráveis do que aquelas que desfrutava antes.

Acrescenta ao Mercosul um parceiro que tem reconhecida credibilidade e confiabilidade no mercado internacional, ao tempo em que dá a esse parceiro um acesso facilitado às inúmeras oportunidades de investimento geradas nos quatro países que integram a União Aduaneira, tanto pela integração

em si, quanto pelas políticas de estabilização, abertura e crescimento econômico em consolidação nesses países.

O acordo sinaliza claramente que a tese do regionalismo aberto é uma realidade dinâmica no Mercosul, à qual o Chile se incorpora. Juntos os quatro membros atuais se preparam para prosseguir na busca de novos sócios, a começar pela Bolívia, seguindo-se a Venezuela, ambos reforçando a noção de que o Mercosul tem uma vocação plenamente sul-americana, contrabalançando as pressões exercidas pelos Estados Unidos visando diluí-lo numa associação mais ampla sob seu controle.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Rômulo. *Reflexão Sobre a Integração Latino-Americana*, *Revista Brasileira de Política Internacional*, Rio de Janeiro, v.1,1993.
- ARGENTINA: Nova Etapa. *Gazeta Mercantil Latino Americana*. p.02, 04 ago.1996.
- BAUMMAN, Renato & LERDA, Juan Carlos. *Brasil-Argentina-Uruguai. A Integração em Debate*. Brasília: Marco Zero, 1987.v.1.
- CARDOSO, Mirian Limoeiro; *Ideologia Do Desenvolvimento, Brasil: JQ JK*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CARTA CAPITAL, Filões de Intranquilidade. *Carta Capital*. São Paulo: n.37, p.82-85, nov.1996.
- CEPAL; *Contribucion a la Política de Integracion Economica de América Latina*. México: 1965.
- DELL, Sidney. *Mercado Comum Latino Americano. Utopia Ou Realidade?* Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965. v.9
- DELL, Sidney. *Os Primeiros Anos de Experiência da ALALC*. WIONCZEK, Miguel. *A Integração Econômica da América Latina: Experiências e Perspectivas*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro. 1966. p. 125-144.
- FIGUEIRAS, Marcos Simão. *Mercosul no Contexto Latino Americano*. São Paulo: Atlas, 1995.

- FURTADO, Celso. *Formação Econômica da América Latina*. Rio de Janeiro: Lia Editor, 1969.
- MARQUES, Renato L. R.. *MERCOSUL: Origens, Evolução e Desafios*. *Conjuntura Econômica*. v.45 n.10, p.104-107, out.1991.
- MARINHO, Luiz Cláudio. *A Cepal e a Teoria do Desenvolvimento na América Latina. O Pensamento da Cepal*. Salvador: IANAMÁ, 1988. p.97-110.
- MAYOBR, José Antônio; HERRERA, Felipe; SANTA MARIA, Carlos Souza; *Hacia la Integracion Acelerada da América Latina*. In: *Fundo de Cultura em Economia*. México: 1965.
- MINDLIN, José E. *Integração Latino Americana. Estudos Econômicos Brasileiros - Seleções APEC*. Rio de Janeiro: 1985. p. 104-107.
- MUNHOZ, Dércio G., *Economia Aplicada: Técnicas de Pesquisa e Análise Econômicas*. Brasília: UnB, 1989.
- OLIVEIRA, Fernando J. R.. de. *Integração Econômica e Blocos Regionais: Uma Análise da Política de Integração Brasil-Argentina*. Salvador: FCE/UFBA. (Projeto de Dissertação de Mestrado UFBA).
- ONU. *Estudo Econômico de América Latina y el Caribe*. Santiago do Chile: dez.1991. v.2.
- PEDRÃO, Fernando. *As Matrizes do Pensamento Teórico da Cepal*. In: *O Pensamento da Cepal*. Salvador: IANAMÁ, 1988, p.25-52.

- RODRÍGUEZ, Octávio. *O Pensamento Da Cepal: Síntese e Crítica*.
In: *O Pensamento da Cepal*. Salvador: IANAMÁ, 1988, p.53-96.
- RÚDIO, Franz Victor. *Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica*, 15 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 15 ed. São Paulo: Cortez, 1989.
- TACHINARDI, Helena. *O Novo Espaço Econômico. Relatório da Gazeta Mercantil*. 01 de jan.1995a, p. 01.
- _____. *Coordenar Economias é a Próxima Etapa. Relatório da Gazeta Mercantil*. 01 de jan.1995b, p.03.
- TEIXEIRA, Ib. *Chile, Duas Décadas de Política Econômica. Revista CEN*. São Paulo: n.9, p.117-122, jun. 1988.
- TÓRRES, José Garrido. *A Integração na América Latina e a Aliança para o Progresso*. Cidade do México: BID, 1965.
- _____. *Porque um Mercado Regional Latino Americano?*
In: *Fundamentos, Objetivos e Bases do Mercado Regional Latino Americano*. São Paulo: 1958; p.21-72.
- WIONCZEK, Miguel. *A História do Tratado de Montevideu*. In: *A Integração Econômica da América Latina. Experiências e Perspectivas*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1966.

ANEXO

ACUERDO DE COMPLEMENTACIÓN ECONÓMICA MERCOSUR-CHILE

Los Gobiernos de la República Argentina, de la República Federativa del Brasil, de la República del Paraguay y de la República Oriental del Uruguay, Estados Partes del Mercado Común del Sur (MERCOSUR), y el Gobierno de la República de Chile serán denominados Partes Signatarias. Las Partes Contratantes del presente Acuerdo son el MERCOSUR y la República de Chile.

CONSIDERANDO:

La necesidad de fortalecer el proceso de integración de América Latina, a fin de alcanzar los objetivos previstos en el Tratado de Montevideo 1980, mediante la concertación de acuerdos abiertos a la participación de los demás países miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI), que permitan la conformación de un espacio económico ampliado.

Que la conformación de áreas de libre comercio en América Latina constituye un elemento relevante para aproximar los esquemas de integración existentes, además de ser una etapa fundamental para el proceso de integración y el establecimiento de un área de libre comercio hemisférica.

Que la integración económica regional constituye uno de los instrumentos esenciales para que los países de América Latina avancen en su desarrollo económico y social, asegurando una mejor calidad de vida para sus pueblos.

Que la vigencia de las instituciones democráticas constituye un elemento esencial para el desarrollo del proceso de integración regional.

Que los Estados Partes del MERCOSUR, a través de la suscripción del Tratado de Asunción de 1991, han dado un paso significativo hacia la consecución de los objetivos de integración latinoamericana.

Que el Acuerdo de Marrakesh, por el que se crea la Organización Mundial del Comercio (OMC), constituye un marco de derechos y obligaciones al que se ajustarán las políticas comerciales y los compromisos del presente Acuerdo.

Que el proceso de integración entre MERCOSUR y Chile tiene como objetivo la libre circulación de bienes y servicios, facilitar la plena utilización de los factores productivos en el espacio económico ampliado, impulsar las inversiones recíprocas y promover el desarrollo y la utilización de la infraestructura física.

El interés compartido de las Partes Contratantes en el desarrollo de relaciones comerciales y de cooperación económica con los países del área del Pacífico y la conveniencia de aunar esfuerzos y acciones en los foros de cooperación existentes en dichas áreas;

Que el establecimiento de reglas claras, previsibles y durables es fundamental para que los operadores económicos puedan utilizar plenamente los mecanismos de integración regional;

Que el presente Acuerdo constituye un importante factor para la expansión del intercambio comercial entre el MERCOSUR y Chile, y establece las bases para una amplia complementación e integración económica recíproca;

CONVIENEN:

En celebrar el presente Acuerdo de Complementación Económica, al amparo del Tratado de Montevideo 1980, de la Resolución N° 2 del Consejo de Ministros de la ALADI y de las normas que se establecen a continuación.

TÍTULO I: OBJETIVOS

Artículo 1: El presente Acuerdo tiene por objetivos:

Establecer el marco jurídico e institucional de cooperación e integración económica y física que contribuya a la creación de un espacio económico ampliado que tienda a facilitar la libre circulación de bienes y servicios y la plena utilización de los factores productivos;

Formar un área de libre comercio entre las Partes Contratantes en un plazo máximo de 10 años, mediante la expansión y diversificación del intercambio comercial y la eliminación de las restricciones arancelarias y no arancelarias que afectan el comercio recíproco;

Promover el desarrollo y la utilización de la infraestructura física, con especial énfasis en el establecimiento de interconexiones bioceánicas;

Promover e impulsar las inversiones recíprocas entre los agentes económicos de las Partes Signatarias;

Promover la complementación y cooperación económica, energética, científica y tecnológica.

TÍTULO II: PROGRAMA DE LIBERACIÓN COMERCIAL

Artículo 2: Las Partes Contratantes conformarán una Zona de Libre Comercio en un plazo de 10 años a través de un Programa de Liberación Comercial que se aplicará a los productos originarios de los territorios de las Partes Signatarias. Dicho programa consistirá en desgravaciones progresivas y automáticas aplicables sobre los gravámenes vigentes para terceros países en el momento de despacho a plaza de las mercaderías.

Para tales efectos, acuerdan:

a) Aplicar en el comercio recíproco, a partir del 1° de octubre de 1996, los siguientes márgenes de preferencias a todos los productos no incluidos en las listas que integran los Anexos 1 a 12.

Margen de pref. inicial(%)	1.1.97 (año 1)	1.1.98 (año 2)	1.1.99 (año 3)	1.1.00 (año 4)	1.1.01 (año 5)	1.1.02 (año 6)	1.1.03 (año 7)	1.1.04 (año 8)
40	48	55	63	70	78	85	93	100

* El margen de preferencia inicial regirá a partir del 1.10.96 hasta el 31.12.96

b) Los productos incluidos en el Anexo 1 gozarán de los márgenes de preferencia que en cada caso se indican, los que evolucionarán de acuerdo con el siguiente cronograma:

Margen de pref. inicial(%)	1.1.97 (año1)	1.1.98 (año2)	1.1.99 (año3)	1.1.00 (año4)	1.1.01 (año5)	1.1.02 (año6)	1.1.03 (año7)	1.1.04 (año 8)
40	48	55	63	70	78	85	93	100
50	56	63	69	75	81	88	94	100
60	65	70	75	80	85	90	95	100
70	74	78	81	85	89	93	96	100
80	83	85	88	90	93	95	98	100
90	91	93	94	95	96	98	99	100
100	100	100	100	100	100	100	100	100

* El margen de preferencia inicial regirá a partir del 1.10.96 hasta del 31.12.96

c) Los productos incluidos en el Anexo 2 estarán sujetos a un ritmo de desgravación especial conforme al siguiente cronograma que concluye en un plazo de 10 años.

Margen de pref. inicial	1.1.97 (año1) (%)	1.1.98 (año2) (%)	1.1.99 (año3) (%)	1.1.00 (año4) (%)	1.1.01 (año5) (%)	1.1.02 (año6) (%)	1.1.03 (año7) (%)	1.1.04 (año8) (%)	1.1.05 (año9) (%)	1.1.06 (año10) (%)
30	30	30	30	40	50	60	70	80	90	100

* El margen de preferencia inicial regirá a partir del 1.10.96 hasta el 31.12.96

d) Los productos incluidos en el Anexo 3 estarán sujetos a un ritmo de desgravación especial conforme al siguiente cronograma que concluye en un plazo de 10 años.

Margen de pref. inicial (%)	1.1.97 (año1) (%)	1.1.98 (año2) (%)	1.1.99 (año3) (%)	1.1.00 (año4) (%)	1.1.01 (año5) (%)	1.1.02 (año6) (%)	1.1.03 (año7) (%)	1.1.04 (año8) (%)	1.1.05 (año9) (%)	1.1.06 (año10) (%)
0	0	0	0	14	28	43	57	72	86	100

* El margen de preferencia inicial regirá a partir del 1.10.96 hasta el 31.12.96

Antes del 31.12.99, la Comisión Administradora establecida en el Artículo 46 acordará el tratamiento arancelario a otorgar a los productos incluidos en el Anexo 4, para el comercio recíproco entre la República de Chile y la República del Paraguay. Hasta entonces, los mismos tendrán un tratamiento idéntico al establecido en este inciso.

e) Los productos del Anexo 5 recibirán el tratamiento especial y estarán sujetos al ritmo de desgravación indicado en el mismo, el que concluye en un plazo de 10 años.

f) Los productos incluidos en el Anexo 6 se desgravarán a partir del año décimo en forma lineal y automática, de modo de alcanzar una preferencia del 100 % en el plazo de 15 años, a partir del inicio del Programa de Liberación Comercial.

Margen de pref. inicial (%)	1.1.06 (año10) (%)	1.1.07 (año11) (%)	1.1.08 (año12) (%)	1.1.09 (año13) (%)	1.1.10 (año14) (%)	1.1.11 (año15) (%)
0	17	33	50	67	83	100

g) Los productos incluidos en el Anexo 7 recibirán el tratamiento especial y estarán sujetos al ritmo de desgravación indicado en el mismo, el que concluye en un plazo de quince años.

h) Los productos incluidos en el Anexo 8 se desgravarán a partir del año undécimo en forma lineal y automática, de modo de alcanzar una preferencia del 100 % en el plazo de 16 años, a partir del inicio del Programa de Liberación Comercial:

Margen de pref. inicial(%)	1.1.07 (año 11) (%)	1.1.08 (año 12) (%)	1.1.09 (año 13) (%)	1.1.10 (año 14) (%)	1.1.11 (año 15) (%)	1.1.12 (año 16) (%)
0	17	33	50	67	83	100

i) La Comisión Administradora definirá, antes del 31 de diciembre del año 2003, la incorporación al Programa de Liberación Comercial de los productos incluidos en el Anexo 9, los que a partir del 1° de enero del año 2014 gozarán del 100% de margen de preferencia.

j) Los productos incluidos en el Anexo 10 tendrán los márgenes de preferencias iniciales expresamente indicados en el mismo.

k) Para los productos originarios de la República de Chile exportados a la República Argentina e incluidos en el Anexo 11 cuyo arancel resultante, después de aplicar el margen de preferencia correspondiente, sea mayor al establecido en dicho Anexo, será aplicable este último.

l) Las mercaderías usadas no se beneficiarán del Programa de Liberación Comercial del presente Acuerdo.

Artículo 3: En cualquier momento, la Comisión Administradora podrá acelerar del programa de desgravación arancelaria previsto en este Título, o mejorar las condiciones de acceso para cualquier producto o grupo de productos.

Artículo 4: A los productos exportados por la República de Chile, cuya desgravación resultante del Programa de Liberación Comercial, implique la aplicación de un arancel menor al indicado en la lista correspondiente del Anexo 12 para el acceso al mercado del que se trate, se les aplicará este último.

Sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo anterior, a aquellos productos exportados por la República de Chile incluidos en las listas de los Anexos 5 y 7, y que figuren en las listas del Anexo 12 por el Estado Parte del MERCOSUR que corresponda, se le aplicará el arancel resultante de la preferencia acordada en los citados Anexos 5 y 7, con el alcance y en las condiciones allí establecidas.

La Comisión Administradora podrá actualizar el Anexo 12 para el sólo efecto de registrar reducciones de los aranceles residuales aplicables a Chile resultantes de la aplicación de este Artículo.

Artículo 5: Se entenderá por "gravámenes" los derechos aduaneros y cualquier otro tributo de efecto equivalente, sean de carácter fiscal, monetario, cambiario o de cualquier naturaleza, que incidan sobre las importaciones. No están comprendidos en este concepto las tasas y recargos análogos cuando sean equivalentes al costo de los servicios prestados.

Las Partes Signatarias no podrán establecer otros gravámenes y cargas de efectos equivalentes que sean distintos de los derechos aduaneros y que estén vigentes a la fecha de suscripción del Acuerdo, ni aumentar la incidencia de dichos gravámenes y cargas de efectos equivalente. Éstos constan en las Notas Complementarias del presente Acuerdo.

Los gravámenes y cargas de efectos equivalentes identificados en las Notas Complementarias del presente Acuerdo no estarán sujetos al Programa de Liberación Comercial.

Artículo 6: Sin perjuicio de lo dispuesto en los acuerdos de la OMC, las Partes Signatarias no aplicarán al comercio recíproco nuevos gravámenes a las exportaciones, ni aumentarán la incidencia de los existentes, en forma discriminatoria entre sí, a partir de la entrada en vigencia del presente Acuerdo. Los gravámenes vigentes constan en Notas Complementarias al presente Acuerdo.

Artículo 7: Ninguna Parte mantendrá o aplicará nuevas restricciones no arancelarias a la importación o a la exportación de productos de su territorio al de la otra Parte, ya sea mediante contingentes, licencias o por medio de otras medidas, sin perjuicio de lo previsto en los Acuerdos de la OMC.

No obstante el párrafo anterior, se podrán mantener las medidas existentes que constan en las Notas Complementarias al presente Acuerdo.

La Comisión Administradora deberá velar que las mismas sean eliminadas en el menor plazo posible.

Artículo 8: En el ámbito de presente Acuerdo, las Partes Contratantes se comprometen a no aplicar en el comercio recíproco derechos específicos distintos a los existentes,

aumentar su incidencia, aplicarlos a nuevos productos ni a modificar sus mecanismos de cálculo, de modo que signifique un deterioro de las condiciones de acceso al mercado de la otra Parte.

Artículo 9: Siempre que la Comisión Administradora lo considere justificado o necesario, las Notas Complementarias al presente Acuerdo podrán ser revisadas, corregidas o modificadas en el sentido de contribuir a la liberalización del comercio.

Artículo 10: Las Partes Contratantes intercambiarán, en el momento de la firma del presente Acuerdo, los aranceles vigentes y se mantendrán informadas, a través de los organismos competentes, sobre las modificaciones subsiguientes y remitirán copia de las mismas a la Secretaría General de la ALADI para su información.

Artículo 11: Las Partes Contratantes acuerdan que, a partir de la entrada en vigencia del presente Acuerdo, los productos amparados por el Programa de Liberación Comercial deberán estar sujetos al cumplimiento de las disciplinas comerciales establecidas en el presente Acuerdo.

Artículo 12: Las Partes Signatarias aplicarán el arancel vigente para terceros países que corresponda, a todas las mercaderías elaboradas o provenientes de zonas francas de cualquier naturaleza situadas en los territorios de las Partes Signatarias, de conformidad con sus respectivas legislaciones nacionales. Esas mercaderías deberán estar debidamente identificadas.

Son resguardadas las disposiciones legales vigentes, para el ingreso, en el mercado de las Partes Signatarias, de las mercaderías provenientes de zonas francas situadas en sus propios territorios.

TÍTULO III: RÉGIMEN DE ORIGEN

Artículo 13: Las Partes aplicarán a las importaciones realizadas al amparo del Programa de Liberación Comercial, el régimen de origen contenido en el Anexo 13 del presente Acuerdo.

La Comisión Administradora del Acuerdo establecida en el Artículo 46 podrá:

- a) Modificar las normas contenidas en el citado Anexo;

b) Modificar los elementos o criterios dispuestos en el referido Anexo, con el objeto de calificar las mercancías como originarias;

c) Establecer, modificar, suspender o eliminar requisitos específicos.

TÍTULO IV: TRATAMIENTO EN MATERIA DE TRIBUTOS INTERNOS

Artículo 14: En materia de impuestos, tasas u otros tributos internos, las Partes Signatarias se remiten a lo dispuesto en el Artículo III del Acuerdo General de Aranceles Aduaneros y Comercio de 1994 (GATT 94).

TÍTULO V: PRACTICAS DESLEALES DEL COMERCIO

Artículo 15: En la aplicación de medidas compensatorias o antidumping, destinadas a contrarrestar los efectos perjudiciales de la competencia desleal, las Partes Signatarias se ajustarán en sus legislaciones y reglamentos, a los compromisos de los Acuerdos de la OMC.

Artículo 16: En el caso de que una de las Partes Signatarias de una Parte Contratante aplique medidas antidumping o compensatorias sobre las importaciones procedentes de terceros países, dará conocimiento de ellas a la otra Parte Contratante para la evaluación y seguimiento de las importaciones en su mercado, de los productos objeto de la medida, a través de los organismos competentes a que se refiere el Artículo 46.

Artículo 17: Si una de las Partes Signatarias de una Parte Contratante considera que la otra Parte Contratante está realizando importaciones de terceros mercados, en condiciones de dumping y/o subsidios, podrá solicitar la realización de consultas con el objeto de conocer las reales condiciones de ingreso de esos productos. La Parte Contratante consultada dará adecuada consideración y respuesta en un plazo no mayor de 15 días hábiles.

TÍTULO VI: DEFENSA DE LA COMPETENCIA Y DEL CONSUMIDOR

Artículo 18: Las Partes Contratantes promoverán acciones para acordar, a la brevedad, un esquema normativo basado en disposiciones y prácticas internacionalmente aceptadas, que constituya el marco adecuado para disciplinar eventuales prácticas anti competitivas.

Artículo 19: Las Partes Contratantes desarrollarán acciones conjuntas tendientes al establecimiento de normas y compromisos específicos, para que los productos provenientes de ellas gocen de un tratamiento no menos favorable que el que se concede a los productos nacionales similares, en aspectos relacionados con la defensa de los consumidores.

Artículo 20: Los organismos competentes en estas materias en las Partes Signatarias implementarán un esquema de cooperación que permita alcanzar a corto plazo un primer nivel de entendimiento sobre estas cuestiones y un esquema metodológico para la consideración de situaciones concretas que pudieran presentarse.

TÍTULO VII: SALVAGUARDIAS

Artículo 21: Las Partes Contratantes se comprometen a poner en vigencia un Régimen de Medidas de Salvaguardia a partir del 1° de enero de 1997.

Hasta tanto entre en vigor el mencionado Régimen, las concesiones negociadas en el presente Acuerdo, no serán objeto de medidas de salvaguardia.

TÍTULO VIII: SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Artículo 22: Las controversias que surjan sobre la interpretación, la aplicación o el incumplimiento del presente Acuerdo y de los Protocolos elebrados en el marco del mismo, serán dirimidas de conformidad con el égimen de Solución de Controversias contenido en el Anexo 14.

La Comisión Administradora deberá iniciar, a partir de la fecha de su onstitución, las negociaciones necesarias para definir y acordar un rocedimiento arbitral, que entrará en vigor al iniciarse el cuarto año de vigencia del Acuerdo.

Si vencido el plazo señalado en el párrafo anterior no hubieran concluido las negociaciones pertinentes o no hubiese acuerdo sobre dicho procedimiento, las Partes adoptarán el procedimiento arbitral previsto en el Capítulo IV del Protocolo de Brasilia.

TÍTULO IX: VALORACIÓN ADUANERA

Artículo 23: El Código de Valoración Aduanera de la OMC regulará el régimen de valoración aduanera aplicado por las Partes Signatarias en su comercio recíproco.

Las Partes Signatarias acuerdan no hacer uso, para el comercio recíproco, de las opciones y reservas previstas en el Artículo 20 y párrafos 1 y 2 del Anexo III del Acuerdo relativo a la aplicación del Artículo VII del GATT 94. Este compromiso se hará efectivo a partir del 1° de enero de 1997.

Artículo 24: En la utilización del sistema de Bandas de Precios previsto en su legislación nacional relativa a la importación de mercaderías, la República de Chile se compromete, en el ámbito de este Acuerdo, a no incluir nuevos productos ni a modificar los mecanismos o aplicarlos de tal forma que signifique un deterioro de las condiciones de acceso para el MERCOSUR.

TÍTULO X: NORMAS Y REGLAMENTOS TÉCNICOS, MEDIDAS SANITARIAS Y FITOSANITARIAS, Y OTRAS MEDIDAS

Artículo 25: Las Partes Signatarias se atenderán a las obligaciones contraídas en el Acuerdo sobre Obstáculos Técnicos al Comercio y el Acuerdo sobre la Aplicación de Medidas Sanitarias y Fitosanitarias de la OMC.

Artículo 26: Las medidas reglamentarias que las Partes Signatarias tengan vigentes al momento de la firma de este Acuerdo serán intercambiadas en un plazo máximo de seis meses a partir de su vigencia.

Las mismas serán revisadas por la Comisión Administradora, a fin de verificar que ellas efectivamente no constituyan un obstáculo al comercio recíproco. De presentarse esta última situación, se iniciarán de inmediato los procedimientos de negociación a efectos de su compatibilización, en un plazo a ser definido por la Comisión Administradora. Vencido este plazo y no habiéndose alcanzado acuerdo, la medida deberá incorporarse a las Notas Complementarias establecidas en el Artículo 7 de este Acuerdo.

En el ámbito de la Comisión Administradora se desarrollarán disposiciones para la notificación de nuevas normas y reglamentos técnicos y medidas sanitarias y fitosanitarias y para la armonización y compatibilización de las mismas.

Artículo 27: Las Partes Signatarias coinciden en la importancia de establecer pautas y criterios coordinados para la compatibilización de las normas y reglamentos técnicos. Conviene igualmente en realizar esfuerzos para identificar las áreas productivas en las cuales sea posible la

compatibilización de procedimientos de inspección, control y evaluación de conformidad, que permitan el reconocimiento mutuo de los resultados de estos procedimientos. Para ello se tendrán en cuenta los avances registrados en la materia en el ámbito del MERCOSUR.

Artículo 28: Las Partes Contratantes expresan su interés en evitar que las medidas sanitarias y fitosanitarias se constituyan en obstáculos injustificados al comercio.

Con este propósito se comprometen a la armonización o compatibilización de las mismas en el marco del Acuerdo Sanitario y Fitosanitario de la OMC.

Artículo 29: Las Partes Signatarias se comprometen a definir en plazos breves las reglamentaciones de tránsito hacia y desde terceros países o entre las Partes Contratantes, a través de una o más de las Partes Signatarias, de productos agropecuarios y agroindustriales originarios o provenientes de sus respectivos territorios, ante el pedido de cualquiera de ellas. Para ello, se aplicará el criterio de riesgo mínimo y fundamentación científica de la reglamentación, de conformidad con las normas de la OMC.

TÍTULO XI: APLICACIÓN Y UTILIZACIÓN DE INCENTIVOS A LAS EXPORTACIONES

Artículo 30: Las Partes Signatarias se atenderán, en la aplicación y utilización de los incentivos a las exportaciones, a los compromisos asumidos en el ámbito de la OMC.

La Comisión Administradora efectuará, transcurridos no más de 12 meses de vigencia del Acuerdo, un relevamiento y examen de los incentivos a las exportaciones vigentes en cada una de las Partes Signatarias.

Artículo 31: Los productos que incorporen en su fabricación insumos importados temporariamente, o bajo régimen de draw-back, no se beneficiarán del Programa de Liberación establecido en el presente Acuerdo, una vez cumplimentado el quinto año de su entrada en vigencia.

TÍTULO XII: INTEGRACIÓN FÍSICA

Las Partes Signatarias, reconociendo la importancia del proceso de integración física como instrumento imprescindible para la creación de un, espacio económico ampliado, se comprometen a facilitar el tránsito de personas y la

circulación de bienes, así como promover el comercio entre las Partes y en dirección a terceros mercados, mediante el establecimiento y la plena operatividad de vinculaciones terrestres, fluviales, marítimas y aéreas.

A tal fin, las Partes Signatarias suscriben un Protocolo de Integración Física, conjuntamente con el presente Acuerdo, que consagra su compromiso de ejecutar un programa coordinado de inversiones en obras de infraestructura física.

Artículo 33: Los Estados Partes del MERCOSUR, cuando corresponda, y la República de Chile, asumen el compromiso de perfeccionar su infraestructura nacional, a fin de desarrollar interconexiones de tránsitos biocéanicos. En tal sentido, se comprometen a mejorar y diversificar las vías de comunicación terrestre, y estimular las obras que se orienten al incremento de las capacidades portuarias, garantizando la libre utilización de las mismas.

Para tales efectos, los Estados Partes del MERCOSUR, cuando corresponda, y la República de Chile promoverán las inversiones, tanto de carácter público como privado, y se comprometen a destinar los recursos presupuestarios que se aprueben para contribuir a esos objetivos.

TÍTULO XIII: SERVICIOS

Artículo 34: Las Partes Signatarias promoverán la liberación, expansión y diversificación progresiva del comercio de servicios en sus territorios, en un plazo a ser definido, y de acuerdo con los compromisos asumidos en el Acuerdo General sobre Comercio de Servicios (GATS).

Artículo 35: A los fines del presente Título, se define el "comercio de servicios" como la prestación de un servicio:

a) Del territorio de una de las Partes Signatarias al territorio de la otra Parte;

b) En el territorio de una Parte Signataria a un consumidor de servicios de la otra Parte Signataria;

c) Por un proveedor de servicios de una Parte Signataria mediante presencia comercial en el territorio de la otra Parte Signataria;

d) Por un proveedor de servicios de una Parte Signataria mediante la presencia de personas físicas de una Parte Signataria en el territorio de la otra Parte Signataria.

Artículo 36: Para la consecución de los objetivos enunciados en el Artículo 34 precedente, las Partes Contratantes acuerdan iniciar los trabajos tendientes a avanzar en la definición de los aspectos del Programa de Liberación para los sectores de servicios objeto de comercio.

TÍTULO XIV: TRANSPORTE

Artículo 37: Las Partes Signatarias promoverán la facilitación de los servicios de transporte y propiciarán su eficaz funcionamiento en el ámbito terrestre, fluvial, lacustre, marítimo y aéreo, a fin de ofrecer las condiciones adecuadas para la mejor circulación de bienes y personas, atendiendo a la mayor demanda que resultará del espacio económico ampliado.

Artículo 38: Las Partes Contratantes acuerdan que se regirán por la dispuesto en el Convenio de Transporte Internacional Terrestre del Cono Sur y sus modificaciones posteriores.

Los Acuerdos celebrados por el MERCOSUR hasta la fecha de suscripción del presente Acuerdo se listan en el Anexo 15.

La Comisión Administradora identificará aquellos Acuerdos celebrados en el marco del MERCOSUR cuya aplicación por ambas Partes Contratantes resulte de interés común.

Artículo 39: A las mercaderías elaboradas en el territorio del MERCOSUR o de Chile que transiten por el territorio de la otra Parte, con destino a terceros mercados, no se les podrá aplicar restricciones al tránsito ni a la libre circulación en los respectivos territorios, sin perjuicio de las disposiciones establecidas en el Título X del presente Acuerdo.

Artículo 40: Las Partes Signatarias podrán establecer, mediante Protocolos Adicionales al presente Acuerdo, normas y compromisos específicos en materia de transporte terrestre, fluvial, marítimo y aéreo que se encuadren en el marco señalado en las normas de este Título y fijar los plazos para su implementación.

TÍTULO XV: INVERSIONES

Artículo 41: Los acuerdos bilaterales sobre promoción y protección recíproca de las inversiones, suscritos entre Chile y los Estados Partes del MERCOSUR, mantendrán su plena vigencia.

TÍTULO XVI: DOBLE TRIBUTACIÓN

Artículo 42: A fin de estimular las inversiones recíprocas, las Partes Signatarias procurarán celebrar acuerdos para evitar la doble tributación. Nada de lo dispuesto en el presente Acuerdo afectará los derechos y obligaciones de cualquiera de las Partes que se deriven de cualquier convenio tributario suscrito o que se suscriba a futuro.

TÍTULO XVII: PROPIEDAD INTELECTUAL

Artículo 43: Las Partes Signatarias se regirán por el Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual Relacionados con el Comercio, incluido en el Anexo I C) del Acuerdo por el que se establece la OMC.

TÍTULO XVIII: COOPERACIÓN CIENTÍFICA Y TECNOLÓGICA

Artículo 44: Las Partes Signatarias estimularán el desarrollo de acciones conjuntas orientadas a la ejecución de proyectos de cooperación para la investigación científica y tecnológica. Procurarán también ejecutar programas para la difusión de los progresos alcanzados en este campo. Para estos efectos se tendrán en cuenta los Convenios sobre Cooperación Sectorial, Científica y Tecnológica vigentes entre las Partes Signatarias del presente Acuerdo.

Artículo 45: La cooperación podrá prever distintas formas de ejecución y comprenderá las siguientes modalidades:

- a) Intercambio de conocimientos y de resultados de investigaciones y experiencias;
- b) Intercambio de informaciones sobre tecnología, patentes y licencias;
- c) Intercambio de bienes, materiales, equipamiento y servicios necesarios para realización de proyectos específicos;
- d) Investigación conjunta en el área científica y tecnológica con vista a la utilización práctica de los resultados obtenidos;
- e) Organización de seminarios, simposios y conferencias;

f) Investigación conjunta para el desarrollo de nuevos productos y de técnicas de fabricación, de administración de la producción y de gestión tecnológica;

g) Otras modalidades de cooperación científica y técnica que tengan como finalidad favorecer el desarrollo de las Partes Signatarias.

TÍTULO XIX: ADMINISTRACIÓN Y EVALUACIÓN DEL ACUERDO

Artículo 46: La administración y evaluación del presente Acuerdo estará a cargo de una Comisión Administradora integrada por el Grupo Mercado Común del MERCOSUR y el Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile, a través de la Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales.

La Comisión Administradora se constituirá dentro de los sesenta (60) días corridos a partir de la fecha de la suscripción del presente Acuerdo y en su primera reunión establecerá su reglamento interno.

La Comisión Administradora adoptará sus decisiones por consenso de las Partes.

Artículo 47: La Comisión Administradora tendrá las siguientes atribuciones:

a) Velar por el cumplimiento de las disposiciones del presente Acuerdo y sus Protocolos Adicionales y Anexos

b) Determinar en cada caso las modalidades y plazos en que se llevarán a cabo las negociaciones destinadas a la realización de los objetivos del presente Acuerdo, pudiendo constituir grupos de trabajo para tal fin.

c) Evaluar periódicamente los avances del programa de liberación y el funcionamiento general del presente Acuerdo, debiendo presentar anualmente a las Partes Signatarias un informe al respecto, así como sobre el cumplimiento de los objetivos generales enunciados en el Artículo 1 del presente Acuerdo

d) Contribuir a la solución de controversias de conformidad con lo previsto en el Anexo 14, y llevar a cabo las negociaciones previstas en el Artículo 22 del presente Acuerdo

e) Elaborar y aprobar un Régimen de Salvaguardias en el plazo señalado en el Artículo 21 del presente Acuerdo, y realizar su seguimiento.

f) Realizar el seguimiento de la aplicación de las disciplinas comerciales acordadas entre las Partes Contratantes, tales como régimen de origen, cláusulas de salvaguardia, defensa de la competencia y prácticas desleales del comercio.

g) Establecer, cuando corresponda, procedimientos para la aplicación de las disciplinas comerciales contempladas en el presente Acuerdo y proponer a las Partes Contratantes eventuales modificaciones a tales disciplinas de resultar necesario.

h) Convocar a las Partes Signatarias para cumplir con los objetivos establecidos en el Título X del presente Acuerdo relativos a la Armonización de Normas y Reglamentos Técnicos, Medidas Sanitarias y Fitosanitarias, y otras medidas.

i) Establecer mecanismos que aseguren la participación activa de los representantes de los sectores productivos.

j) Revisar el Programa de Liberación Comercial en los casos que una de las Partes Contratantes modifique sustancialmente, en forma selectiva y/o generalizada, sus aranceles generales.

k) Evaluar y proponer un tratamiento para el sector automotor (vehículos terminados) - antes del cuarto año de vigencia del presente Acuerdo - a efectos de mejorar las condiciones de acceso a sus respectivos mercados.

l) Cumplir con las demás tareas que se encomiendan a la Comisión Administradora en virtud de las disposiciones del presente Acuerdo, sus Protocolos Adicionales y otros Instrumentos firmados en su ámbito, o bien por las Partes.

TÍTULO XX: DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 49: A partir de la fecha de entrada en vigor del presente Acuerdo, las Partes Signatarias deciden dejar sin efecto las preferencias arancelarias negociadas y los aspectos normativos vinculados a ellas, que constan en los Acuerdos de Alcance Parcial de Complementación Económica N° 16 y 4, de Renegociación N° 3 y 26 y los Acuerdos Comerciales suscritos en el marco del Tratado de Montevideo 1980. Sin

embargo, se mantendrán en vigor las disposiciones de dichos Acuerdos que no resulten incompatibles con el presente Acuerdo o cuando se refieran a materias no incluidas en el mismo.

Artículo 50: Ninguna disposición del presente Acuerdo será interpretada en el sentido de impedir que una Parte Signataria adopte o aplique medidas de conformidad con el Artículo 50 del Tratado de Montevideo 1980 o con los Artículos XX o XXI del Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio de 1994, sin perjuicio de lo dispuesto en los Artículos del Título X del presente Acuerdo.

Artículo 51: El presente Acuerdo reemplaza para todos los efectos, los tratamientos arancelarios, régimen de origen y cláusulas de salvaguardia vigentes entre las Partes Signatarias. Se exceptúa la Nómina de Apertura de Mercados otorgada por la República de Chile en favor de la República del Paraguay.

Artículo 52: La Parte Contratante que otorgue ventajas, favores, franquicias, inmunidades o privilegios a productos originarios de o destinados a cualquier otro país miembro o no miembro de la ALADI, por decisiones o acuerdos que no estén previstos en el Tratado de Montevideo 1980 deberá:

a) Informar a la otra Parte dentro de un plazo de quince (15) días de suscrito el acuerdo, acompañando el texto del mismo y sus instrumentos complementarios.

b) Anunciar en la misma oportunidad la disposición a negociar, en un plazo de noventa (90) días, concesiones equivalentes a las otorgadas y recibidas de manera global.

c) En caso de no llegarse a una solución mutuamente satisfactoria en las negociaciones previstas en el literal b., las Partes negociarán compensaciones equivalentes, en un plazo de noventa (90) días.

d) Si no se lograra un acuerdo en las negociaciones establecidas en el literal c., la Parte afectada podrá recurrir al procedimiento de solución de controversias vigente en el presente Acuerdo.

TÍTULO XXI: CONVERGENCIA

Artículo 53: En ocasión de la Conferencia de Evaluación y Convergencia a que se refiere el Artículo 33 del Tratado de Montevideo 1980, las Partes Contratantes examinarán la

posibilidad de proceder a la multilateralización progresiva de los tratamientos previstos en el presente Acuerdo.

TÍTULO XXII: ADHESIÓN

Artículo 54: En cumplimiento de lo establecido en el Tratado de Montevideo 1980, el presente Acuerdo está abierto a la adhesión, mediante negociación previa, de los demás países miembros de ALADI.

La adhesión será formalizada una vez negociados sus términos entre las Partes Contratantes y el país adherente, mediante la celebración de un Protocolo Adicional al presente Acuerdo que entrará en vigor 30 días después de ser depositado en la Secretaría General de la ALADI.

TÍTULO XXIII: VIGENCIA

Artículo 55: El presente Acuerdo entrará en vigencia el 1º de octubre de 1996 y tendrá duración indefinida.

TÍTULO XXIV: DENUNCIA

Artículo 56: La Parte Contratante que desee desligarse del presente Acuerdo deberá comunicar su decisión a los demás países signatarios con 60 días de anticipación al depósito del respectivo instrumento de denuncia ante la Secretaría General de la ALADI.

A partir de la formalización de la denuncia, cesarán para la Parte Contratante denunciante los derechos adquiridos y las obligaciones contraídas en virtud del presente Acuerdo, manteniéndose las referentes al Programa de Liberación Comercial, la no aplicación de medidas no arancelarias y otros aspectos que las Partes Contratantes, junto con la Parte denunciante, acuerden dentro de los 60 días posteriores a la formalización de la denuncia. Estos derechos y obligaciones continuarán en vigor por un período de un (1) año a partir de la fecha de depósito del respectivo instrumento de denuncia, salvo que las Partes Contratantes acuerden un plazo distinto.

El cese de obligaciones respecto de los compromisos adoptados en materia de inversiones, obras de infraestructura, integración energética y otros que se convengan, se regirá por lo establecido en los Protocolos acordados en estas materias.

TÍTULO XXV: ENMIENDAS Y ADICIONES

Artículo 57: Las enmiendas o adiciones al presente Acuerdo solamente podrán ser efectuadas por acuerdo de las Partes. Ellas serán sometidas a la aprobación de la Comisión Administradora y formalizadas mediante un Protocolo.

TÍTULO XXVI: DEPOSITARIO

Artículo 58: La Secretaría General de la ALADI será depositaria del presente Acuerdo, del cual enviará copias debidamente autenticadas a las Partes Signatarias.

Hecho en Potrero de los Funes, Provincia de San Luis, República Argentina, a los veinticinco días del mes de junio de mil novecientos noventa y seis, en siete ejemplares, en idioma español y portugués, siendo todos ellos igualmente válidos.